**GESTÃO AMBIENTAL EMPRESARIA**

*Dayane Oliveira de Freitas¹*

*Lorran Vale Ximenes²*

**RESUMO**

O presente artigo científico tem como escopo analisar os efeitos surtidos ao meio ambiente que foram originados da atuação do ser humano sobre a natureza e demonstrando que o crescimento econômico atual levará somente a um resultado: a degradação ambiental. O estudo das formas de controle de qualidade comprova que não é suficiente apenas qualidade de produto e de processo, necessita-se também de qualidade ambiental, e esta, só será alcançada, com o comprometimento do governo, dos indivíduos e do meio empresarial para que seja protegida uma boa qualidade de vida.

Dentre as tecnologias que temos hoje, os regulamentos e as normas que disciplinam os sistemas de gestão do meio ambiente são um esforço para garantir que as empresas assumam suas responsabilidades frente ao futuro do planeta, desta forma entender que o processo de gestão ambiental faz enorme diferença quando da constatação dos resultados obtidos pela empresa.

**Palavra-chave:** Meio Ambiente. Gestão Ambiental. Responsabilidade Empresarial.

**ABSTRACT**

This present scientific article aims to analyze the effects caused the environmental effects that originated from human activities on nature and demonstrating that the current economic growth will lead to only one result: the environmental degradation. The study of the forms of quality control proves that it is not enough just quality of product and process, also there is need of environmental quality, and this will only be achieved with the commitment of the government, individuals and the business community to protected is a good quality of life.

Among the technologies we have today, the regulations and standards governing the management systems of the environment are an effort to ensure that companies take their responsibilities towards the future of the planet, thus understand that the process of environmental management makes huge difference when the realization of the results obtained by the company.

**Keyword:** Environment. Environmental Management. Corporate Responsibility.

**INTRODUÇÃO**

Os temas ambientais são áreas de enfoque para os negócios atualmente. As empresas, que estão conformes com regulamentos de responsabilidade financeira por danos ao meio ambiente, notam o aumento da importância dada por parte dos clientes interessados aos efeitos ambientais relatados na elaboração do produto, e deste modo, têm colocado o fator ambiental numa posição estratégica.

No âmbito de modificar o paradigma do crescimento econômico acelerado e ilimitado; e para atender às pressões por uma qualidade ambiental cada vez maior, a gestão ambiental nos oferece um sistema onde há a possibilidade de desenvolvimento ecologicamente correto, de formação de uma cultura que tem como base os valores ambientais e, também, de que tudo isso seja colocado em prática na realidade das organizações.

O objetivo geral deste trabalho científico é indicar a relevância da implantação e manutenção de um sistema de gestão ambiental e fazer que esse sistema seja analisado como uma inovação tecnológica nas organizações, com a finalidade de mostrar a e crescente preocupação com qualidade, desde a qualidade do produto e de seu processo até a ênfase no meio ambiente, relatar o processo de mudança nas organizações especificamente sobre o processo de inovação na tecnologia e mostrar que o sistema de gestão ambiental é fundamental para as organizações continuarem sendo competitivas no atual cenário mundial.

No que diz respeito aos aspectos metodológicos, as hipóteses de incidência foram averiguadas pelo estudo descritivo-analítico, desenvolvido através de pesquisas. Quanto ao tipo, ela será bibliográfica, através de livros, monografias e dados oficiais publicados na *Internet*. Quanto à utilização dos resultados, ela será pura, pois terá como única finalidade a ampliação dos conhecimentos sobre o assunto proposto. Quanto à abordagem, ela será qualitativa, pois objetiva a criação do tema de pesquisa cuja principal limitação é a carência de disponibilidade de estudos voltados para o sistema de gestão ambiental em especial. Quanto aos objetivos, ela será descritiva, pois, levando em consideração a falta de bibliografia específica, a maior contribuição deste trabalho é o seu pioneirismo em estudar sistema de gestão ambiental, com fator de sobrevivência das empresas e organizações neste século.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Com crescimento dos resultados do setor produtivo relacionados ao meio ambiente e aos problemas ambientais provenientes das ações empresariais, fora criada a ideia de gestão ambiental sobre uma gerência global nesta área, objetivando o desenvolvimento de uma estratégia sustentável a fim de articular interesses econômicos e ambientais, melhorando ou reestruturando o processo de decisões, conforme o Tema Dimensões Sociais e Econômicas discutida na Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento (1994), mais conhecida como Agenda 21, *in verbis*:

Talvez seja necessário fazer um ajuste ou mesmo uma reformulação drástica do processo de tomada de decisões, à luz das condições específicas de cada país, caso se deseje colocar o meio ambiente e o desenvolvimento no centro das tomadas de decisões políticas econômicas. [...] 0 crescimento da população mundial e da produção, associado a padrões não sustentáveis de consumo, aplica uma pressão cada vez mais intensa sobre as condições que tem nosso planeta de sustentar a vida. Esses processos interativos afetam ouso da terra, a água, o ar, a energia e outros recursos. As cidades em rápido crescimento, caso mal administradas, deparam-se com problemas ambientais gravíssimos. [...] Há a necessidade de desenvolver estratégias para mitigar tanto o impacto adverso das atividades humanas sobre o meio ambiente como o impacto adverso das mudanças ambientais sobre as populações humanas.

Segundo D’AVIGNON (1995), gestão ambiental é a "parte da função gerencial que trata, determina e implementa a política de meio ambiente estabelecida para a empresa”. Sendo assim, implementar um sistema de gestão ambiental em uma empresa significa dizer que serão realizadas alterações políticas, estratégias, reavaliação de processos produtivos e, principalmente, no modo de agir destas entidades empresariais. A alteração comportamental não se refere apenas à introdução da ideologia de proteção ao meio ambiente nas atividades empresariais, e sim, implica em uma revisão de conceitos também dos colaboradores que trabalham nas empresas e, assim, alcançar uma administração efetivamente ecológica.

A gestão ambiental nas empresas nem sempre significa cuidado com o meio ambiente. Em Callenbach et al. (1993) encontra-se uma diferenciação entre administração ambiental e administração ecológica. A primeira é uma abordagem defensiva, que tem como exemplo os esforços ambientais; a segunda fala na abordagem ativa com intuito de diminuir o impacto socioambiental das empresas, e tomar as suas operações ecologicamente corretas quanto possível.

O novo padrão da gestão ambiental parte da recognição de que os problemas ecológicos atuais não podem ser entendidos isoladamente, mas sim de modo integrado e interdependentes. KINLAW (1997, p.45) reforça esta visão: “um sistema ecológico é o fluxo de matérias ou informações que partem dos elementos inorgânicos para os elementos vivos e de volta para os primeiros, e assim por diante". Esta nova ideologia exige uma alteração de valores, saindo da expansão e chegando à conservação, do grande volume para a qualidade e da autoridade para a parceria.

Destarte, para que uma empresa comece de fato a trabalhar com "gestão ambiental" ou "gerenciamento ecológico" tem que passar por uma reformulação de cultura empresarial, por uma revisão de suas ideologias. No que se refere ao gerenciamento ecológico, as preocupações socioambientais não devem competir. Se os quesitos sociais, do trabalho ou culturais parecerem conflitando com a questão ambiental, a empresa poderá estar no caminho do retrocesso. Está inserido na gestão ambiental empresarial significa dizer que a empresa tem preocupação com o meio ambiente, os recursos naturais utilizados por sua organização e relação de respeito com a sociedade, que se mostra mais consciente com questões sobre meio ambiente.

A imposição social é uma das formas que levam as organizações às mudanças de seus estilos de sobrevivência. Desse modo, evolui a responsabilidade social das organizações neste contexto de mudança de valores na sociedade. As imposições sociais obrigam à alta administração a direcionar suas ações de maneira a ter um comportamento ecologicamente correto.

As organizações estão recebendo uma forte pressão com relação a suas modificações. De acordo com KINLAW (1997), as pressões sobre as organizações para que respondam aos quesitos de meio ambiente são:

1. Observância da lei.

2. Multas e custos punitivos.

3. Organizações ativistas ambientais.

4. Cidadania despertada.

5. Sociedades e associações.

6. Códigos internacionais de desempenho ambiental.

7. Investidores.

8. Consumidores.

9. Mercados globais.

10. Política global e organizações internacionais.

11. Concorrência.

A gestão ambiental tem sido vista como um caro impedimento ao rendimento. Segundo PORTER (1995), a visão que predomina é: ecologia versus economia, isto é, de um lado estão os benefícios sociais que se originam de rigorosos padrões ambientais, e de outro, os custos que conduzem a altos preços e baixa competitividade. Porém, Porter reconhece que os modelos ambientais ocasionam inovações que diminuem o custo total de um produto ou mesmo aumentar o seu valor. Essas novidades permitem às organizações usar suas entradas de maneira mais produtiva, compensando os custos de diminuição dos impactos ambientais e encerrando com o impasse entre economia e proteção ambiental.

A ideia de desenvolvimento sustentável nasceu em 1987, no relatório da Comissão Mundial das Nações Unidas para o Meio Ambiente e Desenvolvimento, criado pela ONU. Os termos de requisição para a elaboração do relatório eram: 1. Elaborar uma estratégia ambiental de longo prazo para alcançar o desenvolvimento sustentável por volta do ano 2000 e além; e 2. Identificar como as relações entre as pessoas, recursos, ambiente e desenvolvimento poderiam ser incorporadas em políticas nacionais e internacionais.

O desempenho sustentável é um novo estilo de percepção da organização como um sistema, reestabelece as analogias tradicionais entre os componentes de materiais, processo de trabalho e produto final. Sendo assim, as organizações do século XXI têm adiante novos desafios para encarar. Os caminhos que certamente farão parte do cenário futuro incluem em sua grande parte os aspectos ambientais.

RESPONSABILIDADE DAS EMPRESAS POR DANOS AMBIENTAIS

O Direito Ambiental é uma prerrogativa Constitucional garantida a todo indivíduo, para que este possa desfrutar da interação entre uma sadia qualidade de vida, o desenvolvimento econômico e a proteção dos recursos naturais, tendo como escopo conservar o nosso planeta para as próximas gerações, conforme leciona o *caput* do artigo 225, da Constituição Federal de 1988, *in verbis*:

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

O Direito Ambiental possui dois inerentes à responsabilidade civil do causador da agressão ao meio ambiente. O primeiro princípio é o da Responsabilidade, previsto no parágrafo 3º do artigo 225, da Lei Maior, estabelece a responsabilidade civil, administrativa e penal pelo danos ambientais ocasionados pelo agente poluidor. Portanto, a legislação ordinária, Lei nº 6.938 de 1981, a qual dispõe sobre a Política Nacional do Maio Ambiente, explicou em seu artigo 14 e parágrafo 1º que a empresa utilizadora dos recursos ambientais a qual gerou a degradação ambiental responderá objetivamente, isto é, mesmo sem culpa responderá pelos danos ocasionados, tendo que indenizar ou reparar estes danos, conforme apresentado a seguir:

Sem prejuízo das penalidades definidas pela legislação federal, estadual e municipal, o não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção dos inconvenientes e danos causados pela degradação da qualidade ambiental sujeitará os transgressores:

I - à multa simples ou diária, nos valores correspondentes, no mínimo, a 10 (dez) e, no máximo, a 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTNs, agravada em casos de reincidência específica, conforme dispuser o regulamento, vedada a sua cobrança pela União se já tiver sido aplicada pelo Estado, Distrito Federal, Territórios ou pelos Municípios.

II - à perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Poder Público;

III - à perda ou suspensão de participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;

IV - à suspensão de sua atividade.

§ 1º - Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade. O Ministério Público da União e dos Estados terá legitimidade para propor ação de responsabilidade civil e criminal, por danos causados ao meio ambiente.

O segundo princípio que rege o Direito Ambiental é o Princípio do Poluidor – Pagador (PPP). Este princípio elucidado no artigo 225, parágrafo 3º da Constituição consiste em obrigar ao poluidor a arcar com os prejuízos por ele causados ao meio ambiente para que haja compensação como a reparação ou restituição ao *status a quo ante*: "As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados". O conceito de poluidor está definido no artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 6.938: "a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividades causadoras de degradação ambiental". Desta forma, conclui FIORILLO (2006, p. 30):

impõe-se ao poluidor o dever de arcar com as despesas de prevenção dos danos ao meio ambiente que a sua atividade possa ocasionar. Cabe a ele o ônus de utilizar instrumentos necessários à prevenção dos danos. E, ocorrendo o dano ao meio ambiente em razão da atividade desenvolvida, o poluidor será responsável pela reparação.

A Lei 9.605 de 1998 que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, estabelece em seu art. 54, como crime “Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora”. A pena imposta é a de reclusão, de um a quatro anos, e multa, sendo admitida a forma culposa no parágrafo 1º, ao qual se aplica a pena de detenção, de seis meses a um ano, e multa.

O doutrinador ANTUNES (2006, p.201) interpreta em seu livro sobre a Responsabilidade Ambiental:

No caso do Direito Ambiental, a sua existência somente se justifica se ele for capaz de estabelecer mecanismos aptos a intervir no mundo econômico de forma a fazer com que ele não produza danos ambientais alem daqueles julgados socialmente suportáveis. Quando tais limites são ultrapassados, necessário se faz que os responsáveis pela ultrapassagem sejam responsabilizados e arquem com os custos decorrentes de suas condutas ativas ou omissivas. Tal sistema de imposição de custos sejam eles financeiros, morais ou políticos, é o que se chama responsabilidade.

Por fim, a Responsabilidade Ambiental vem sendo atualmente cumprida de forma progressiva, com o desígnio de minimizar os impactos ambientais negativos e possibilitar a efetiva compensação ambiental do dano ambiental.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sabendo disso, a gestão ambiental tende a significar uma alteração de comportamento diante à assuntos relacionados ao meio ambiente, em termos de responsabilidade e consciência, que vai além da atmosfera da empresa, apresentando-se como um instrumento de renovações tecnológicas. O sistema de gestão ambiental aderido pela empresa impulsionará uma mudança cultural e aumentará sua competitividade mercadológica, iniciando assim, a um conjunto de mudanças no modo como as coisas são elaboradas na empresa e, na maioria dos casos, levando a uma maior integração perante a concorrência.

A empresa poluidora, por ser responsável objetivamente, deve compensar os prejuízos ocasionados por seu funcionamento, indenizando desta forma na proporção de sua ofensa ao meio ambiente, e, por isto, é essencial que haja medidas coercitivas ao cumprimento de leis e normas que regem a preservação e conservação do meio ambiente para que as futuras gerações possam usufruí-lo de modo sustentável, e, a única forma disto acontecer é punindo as infrações das entidades empresariais que não introduzam a gestão ambiental em sua instituição.

REFERÊNCIAS

ANTUNES, Paulo de Bessa. **Direito Ambiental.** 9. ed. Rio de Jneiro: Editora Lumen Juris, 2006.

BRASIL. Constituição (1988), **Constituição da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, Senado, 1988. Disponível em: <*http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm*>. Acesso em: 24 out. 2014.

\_\_\_\_\_. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, 02 de setembro de 1981. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/l6938.htm>. Acesso em: 24 de out. 2014.

\_\_\_\_\_. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, 13 de fevereiro de 1998. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/l9605.htm>. Acesso em: 24 de out. 2014.

CALLENBACH, Ernest, et al. **Gerenciamento ecológico**. São Paulo: Cultrix/Amana, 1993.

D’AVIGNON, Alexandre L. de Almeida. "**Sistemas de gestão ambiental e normalização ambiental**". Segmento da apostila utilizada no curso sobre "Auditorias Ambientais" da Universidade Livre do Meio Ambiente. Curitiba, 1996.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO. **Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento**: Agenda 21. Brasília, 02 Ago. 1994. Tradução do Ministério das Relações Exteriores.

FIORILLO, Celso Antonio. Curso **de direito ambiental brasileiro**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

KINLAW, Dennis C. **Empresa competitiva e ecológica**. São Paulo : Makron Books, 1997.

MAIMON, Dalia. **Passaporte Verde**: gerência ambiental e competitividade. Rio de Janeiro : Qualitymark, 1996.

PORTER, Michael e LINDE, Class van der. "**Green and competitive: ending the stalemate**". HBR - Harvard Business Review. Set./out., pgs. 120-134, 1995.